

Decisão Administrativa

Processo Licitatório nº 23/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Número: 05/2025

Maicon Zago dos Santos, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando o estudo técnico preliminar;

Considerando que o presente processo atende os requisitos legais;

Considerando o parecer favorável da área jurídica;

Considerando o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a empresa atende ao Art. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que são anseios do Município de Santa Cecília do Sul oferecer uma atração de qualidade, atrair a população, reunir familiares e amigos para se distraírem em um ambiente alegre e festivo, bem como manter a cultura.

2. Objeto

contratação de apresentação artística musical do grupo Régis Marques & Grupo Rodeio, para realização de espetáculo ao vivo durante as festividades da Semana Farroupilha 2026 do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

3. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover atração artística de reconhecida qualidade para compor a programação oficial das festividades da Semana Farroupilha 2026 do Município de Santa Cecília do Sul/RS, evento de relevante interesse público, cultural e social.

A Semana Farroupilha constitui uma das mais significativas manifestações culturais do Estado do Rio Grande do Sul, sendo essencial para a preservação das tradições gaúchas, fortalecimento da identidade regional e incentivo à participação comunitária em atividades culturais promovidas pelo Poder Público. Nesse contexto, a realização de espetáculo musical típico mostra-se elemento indispensável para o atingimento dos objetivos institucionais do evento.

O grupo **Régis Marques & Grupo Rodeio** possui notório reconhecimento no cenário musical regional, com atuação consolidada na música tradicionalista gaúcha, ampla aceitação popular e histórico comprovado de apresentações em eventos públicos e privados, o que evidencia sua consagração perante o público e a crítica especializada.

A escolha do referido grupo decorre de sua singularidade artística, identidade cultural plenamente compatível com o evento e capacidade de atrair público, não se tratando, portanto, de contratação genérica, mas de seleção justificada por critérios técnicos e culturais, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação contribui diretamente para a valorização da cultura local, promoção do turismo e estímulo à economia do município, gerando impactos positivos indiretos ao comércio e aos serviços durante o período festivo, atendendo ao interesse público primário.

Assim, resta plenamente justificada a contratação, diante da natureza singular do objeto, da notória especialização do artista e da relevância cultural do evento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público.

4. Fundamento Legal

A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição, conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

5. Prazos e Data

Os serviços deverão ser prestados A apresentação será realizada no dia 13 de setembro de 2026, em local e horário a serem definidos pela Administração, com a montagem dos equipamentos quando da realização do evento. Os equipamentos deverão estar montados com pelo menos uma hora de antecedência da realização do evento.

O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrealizável.

O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

6. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

7. Do Preço e Forma de Pagamento

Valor total será de **R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

Fica condicionada a proposta apresentada aos demais itens propostos ao município.

O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a prestação do serviço mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

8. Fornecedor Contratado

Regis da Silva Marques e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.690.094/0001-73, estabelecida na Rua Otto Daudt, Nº 550, bairro Feitoria, CEP 93.052-170, Município de São Leopoldo - RS.

9. Dotação Orçamentária

Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

03.01 Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica

2041 Realização de Eventos, Festividades e Recepções

07.03 Educação, Desporto e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica

1115 Apoio a Eventos Culturais e Esportivos

10. Da Fiscalização

Designa como fiscal o servidor Marcelo Rodrigues para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços.

11. Da Garantia

A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

12. Da Subcontratação

Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

13. Legislação Aplicada

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal n. 14.133/21 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações - Código de Defesa do Consumidor;

Lei Federal n. 10.406/02 - Código Civil;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. Deliberação

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de abril de 2026.

Maicon Zago dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício